

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre alteração do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Canas, dando-lhe nova redação.

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com esteio no art. 47, II da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Canas passa ter a seguinte redação:

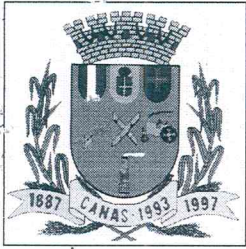
“art. 30 - O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 28 de novembro de 2018.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal que ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, em nosso entender, é necessário pois a proibição contida no texto original conflita com o espírito democrático que inspira a legislação pátria e em especial a municipal.

Por outro lado, o Regimento Interno da Câmara Municipal, ao dispor sobre a eleição dos membros da mesa diretora desta Casa de Leis (art.10 e seguintes do Regimento Interno) não proíbe a reeleição de seus respectivos membros seja para o mesmo cargo, seja para cargo diverso.

Por último, cumpre observar que os municípios vizinhos, especialmente Lorena (município mãe) providenciaram a modificação, uniformizando a legislação, a fim de que seja a mesma corretamente aplicada ao caso concreto, evitando-se tratamento diverso em situações semelhantes.

Assim, considerando o princípio da autonomia dos municípios (art. 29, c.c. art. 30, I da Constituição Federal e art.1º, 6º. I da Lei Orgânica Municipal), esperamos contar com Vossas Excelências, para aprovação da presente propositura, que repetindo, vai adequar o texto de nossa lei municipal, dando-lhe maior amplitude democrática, pilastra mestra em nosso Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, e certo de contar com o apoio de Vossas Excelências para votação em regime extrema de urgência, aproveito a oportunidade para reiterar os votos de consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Canas, 28 de novembro de 2018.

LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

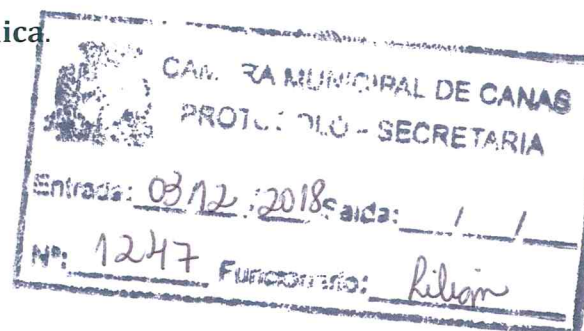
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

Canas, 03 de dezembro de 2018.

Ofício nº 221/2018 - GAB

ASSUNTO: Retirada do Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

SENHOR PRESIDENTE,



Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade requerer a retirada do **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, de 28 Novembro de 2018**, de ementa **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 30 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAS, DANDO - LHE NOVA REDAÇÃO"**, da pauta da sessão extraordinária que se realizará na data de hoje.

Outrossim, justifica - se tal retirada pelo fato de aperfeiçoamento do referido projeto com eventual e posterior remessa a essa Douta Casa de Leis.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

RICELLY AUGUSTO ISALINO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

N e s t a.